

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO**

INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Gabinete da Secretária

**INSTRUÇÃO NORMATIVA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 12 de 29 de maio de 2026**

Normatiza o uso e a gestão de veículos oficiais dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, GOVERNANÇA E GESTÃO**, no uso da atribuição conferida pela Lei nº 15.934/2023, bem como pelo Decreto nº 55.985/2021.

**DETERMINA:**

**Art. 1º** Esta instrução objetiva normatizar o uso e a gestão de veículos oficiais dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS

**Art. 2º** Os veículos administrativos deverão ser na cor branca e possuir a seguinte identificação:

I - em suas portas laterais dianteiras, medindo 600 mm x 330 mm;

II - nas dimensões totais, entre a roda dianteira até a roda traseira, será plotado listras horizontais com início de 150 mm, final de 300 mm e comprimento total conforme dimensões do veículo, nas cores da bandeira do Estado do Rio Grande do Sul, conforme modelo presente no Anexo I;

III - no painel lateral dianteiro, entre a roda dianteira e o retrovisor, medindo 250 mm x 150 mm, conforme modelo presente no Anexo I;

IV - na parte traseira o endereço do canal denúncia, medindo 150 mm x 150 mm, conforme modelo do Anexo II; e

V - na totalidade das dimensões do vidro traseiro, conforme imagem exemplificativa II do modelo do Anexo I.

**Parágrafo único.** A identificação de elementos visuais dos programas de Estado, de caráter permanente, informativo e de interesse público, será fixada na posição correspondente ao vidro traseiro do veículo, observados os padrões técnicos de segurança definidos pelo Conselho Nacional de Trânsito.

**Art. 3º** Os veículos de representação deverão ser na cor preta e identificados com o brasão do Estado do Rio Grande do Sul, medindo 100 mm de altura, em suas portas laterais dianteiras, abaixo dos espelhos retrovisores, conforme modelo do Anexo I.

**Art. 4º** Os veículos especiais deverão ser identificados de acordo com a normativa específica de cada órgão que detenha a posse do veículo ou, na falta de regulamentação, utilizar o padrão dos veículos administrativos.

**Art. 5º** É vedada a propaganda em veículos oficiais, exceto para fins de educação para o trânsito ou de programas de fins sociais, instituída por órgãos ou entidades oficiais, e no interesse público.

## CAPÍTULO II

### DO PLANEJAMENTO E DIMENSIONAMENTO DA FROTA

**Art. 6º** Os órgãos requerentes de veículos oficiais, deverão encaminhar ao Departamento de Transportes do Estado - DTERS, até o último dia útil do mês de setembro de cada ano, por meio de processo administrativo eletrônico, o Plano Anual de Desativação e Renovação de Veículos, referente ao ano subsequente, conforme modelo do Anexo III.

**§ 1º** Os órgãos poderão atualizar o Plano Anual de Desativação e Renovação de Veículos a qualquer tempo, diante de necessidade imperiosa, e encaminhar o pedido de atualização para conhecimento e aprovação do DTERS através de processo administrativo eletrônico.

**§ 2º** Para cada acréscimo por meio de aquisição ou locação, o órgão deverá indicar uma desativação correspondente, exceto se justificada a necessidade do incremento da frota com o impacto que gerará no desempenho das atribuições.

## CAPÍTULO III

### DAS AQUISIÇÕES DE VEÍCULOS

**Art. 7º** A solicitação de aquisição ou locação de veículo deverá ser encaminhada para análise e aprovação prévia do DTERS através do sistema de requisições de compras da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC e caso aprovada, posteriormente ser encaminhado processo eletrônico, com as informações constantes no Anexo IV .

**Art. 8º** Os órgãos ou entidades só poderão firmar contratos de locação e/ou aquisição após expressa anuência do DTERS via processo eletrônico.

**Art.9º** A solicitação de aquisição de veículos seguirá o Plano Anual de Desativação e Renovação de Veículos do órgão ou entidade .

**Art.10.** Para o processo de aquisição e/ou locação de veículos oficiais, deverão ser observados os padrões de especificações estabelecidos no Anexo V.

**§ 1º** Em casos excepcionais, não havendo códigos que contemplem a necessidade do órgão ou entidade, deverá ser solicitada ao DTERS, no processo administrativo eletrônico previsto no artigo 7º, a aprovação e a catalogação do novo item, a partir de justificativa fundamentada, tendo como prazo mínimo para a catalogação 10 (dez) dias, a contar do parecer favorável.

**§ 2º** Os veículos de representação deverão ser locados em vez de adquiridos.

**§ 3º** Os veículos administrativos deverão ser locados, exceto se devidamente justificada e comprovada a vantajosidade da aquisição.

**§ 4º** Apenas veículos adquiridos para a Segurança Pública, poderão ser blindados ou semi blindados.

**§ 5º** É competência do órgão requisitante do item a manifestação quanto a necessidade do item, bem como responder aos pedidos de esclarecimentos, impugnações e análises de propostas quando se tratar de aquisições de veículos especiais.

**§ 6º** A abertura de editais de Ata de Registro de Preços para aquisição e locação de veículos pelos órgãos e entidades através da Subsecretaria da Administração Central de Licitações - CELIC, deverá ter prévia anuência do DTERS.

## CAPÍTULO IV

### DAS INCORPORAÇÕES

**Art. 11.** A solicitação de incorporação de veículo deverá ser encaminhada para análise e aprovação do DTERS, através de processo eletrônico, com as informações constantes no anexo IV.

**§ 1º** É vedada a incorporação de veículo que não seja classificado como adequado ao uso, conforme avaliação da CAVE.

§ 2º É autorizada a incorporação de veículos com motorização a combustão, elétrica ou híbrida.

## CAPÍTULO V DO CADASTRO

**Art. 12.** A solicitação de cadastro de veículo deverá ser encaminhada para análise e aprovação do DTERS, através de processo eletrônico, com as informações constantes no Anexo IV.

**Parágrafo único.** É obrigatório o cadastro de veículo automotor de propriedade ou em posse do Estado para a sua circulação, manutenção e abastecimento.

## CAPÍTULO VI DA CIRCULAÇÃO DOS VEÍCULOS

**Art. 13.** O Diário de Bordo é indispensável para a circulação de veículos oficiais, nos termos do Decreto 55.895/2021.

§ 1º O Diário de Bordo físico deverá seguir o modelo estabelecido no Anexo VIII .

§ 2º A adoção de Diário de Bordo eletrônico deverá ser previamente aprovada pelo DTERS.

**Art. 14.** A autorização prevista no inciso V, Art. 12º do Decreto nº 55.985/2021 deverá ser expressa através da Autorização de Guarda que deverá estar visível no para-brisa dianteiro do veículo sempre que o mesmo estiver estacionado em garagem particular.

§ 1º Poderá ser delegada para outro servidor, pelo titular do órgão ou entidade, a competência para assinar a autorização da guarda prevista no caput deste artigo.

§ 2º A Autorização de Guarda deverá seguir o modelo estabelecido no Anexo VII.

§ 3º O prazo da Autorização de Guarda do Veículo não deverá ser superior à 15 (quinze) dias.

## CAPÍTULO VII DAS TRANSFERÊNCIAS

**Art. 15.** A solicitação de transferência de veículo deverá ser encaminhada para análise e aprovação do DTERS, através de processo eletrônico, com as informações constantes no Anexo IV.

§ 1º As transferências temporárias entre órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, seguirão os mesmos critérios da transferência definitiva.

§ 2º Poderá ser firmado termo entre mais de um órgão ou entidade para o uso compartilhado de veículos oficiais, mediante ciência e aprovação do DTERS.

§ 3º O empréstimo de veículos entre órgãos ou entidades, para atendimento de atividades específicas, por um período de até 90 (noventa) dias, renovável por igual período, poderá ser efetivado mediante Termo de Entrega, Guarda e Responsabilidade, constante no Anexo IX, firmado entre as partes, com aprovação e cadastro pelo DTERS.

## CAPÍTULO VIII DAS DESATIVAÇÕES DE VEÍCULOS

**Art. 16.** Deve ser desativado o veículo que, após a avaliação da Comissão de Avaliação de Veículos - CAVE, enquadre-se como:

I - Recuperável, todavia:

a) o valor necessário à recuperação seja superior a 40% (quarenta por cento) e inferior a 60% (sessenta por cento) do seu valor venal, conforme Tabela FIPE; ou

b) o valor total gasto em manutenções nos últimos 2 (dois) anos seja igual ou superior ao seu valor venal, conforme tabela FIPE.

II - Irrecuperável, pois:

a) o valor necessário à recuperação seja igual ou superior a 60% (sessenta por cento) do seu valor venal, conforme tabela FIPE; e/ou

b) a avaliação da CAVE, constata corrosão de numeral de chassi; e/ou

c) tenha sofrido avarias que impossibilitem a recuperação para o uso.

III - Material ferroso: sem registro junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS e/ou tenha sofrido corrosão estrutural de grande porte.

**§ 1º** O veículo que, após avaliação da CAVE, não se enquadre aos critérios de desativação estabelecidos nos incisos do presente artigo, deve ser considerado adequado ao uso, devendo permanecer incorporado à frota estadual.

**§ 2º** Caso seja necessária a realização de manutenções que ultrapassem o critério estabelecido na alínea b, inciso I, o órgão ou entidade deverá obter aprovação prévia do DTERS mediante justificativa fundamentada.

**§ 3º** Para os fins de verificação dos valores referentes à desativação, os veículos classificados como especiais terão seu valor estabelecido através do custo de aquisição, devidamente deduzido o valor de depreciação do bem calculado no sistema de Administração do Patrimônio do Estado - APE.

**Art. 17.** Conforme avaliação do órgão e constatada a conveniência, poderá ser encaminhado para desativação, sendo classificado como recuperável, o veículo que não atender aos critérios do artigo anterior, mas possuir o tempo de fabricação superior a 10 anos ou quilometragem acima de 150.000.

**§ 1º** O DTERS poderá propor justificadamente a desativação de veículo recuperável, que não atenda aos critérios do artigo anterior, quando este for considerado inservível para a Administração ou identificada vantajosidade na alienação para fins de renovação da frota.

**§ 2º** A proposição do DTERS deverá ser submetida ao Subsecretário da Administração.

**Art. 18.** Veículo especial identificado, utilizado no policiamento ostensivo, que não for considerado como adequado ao uso, após a avaliação da CAVE, poderá ser classificado como irrecuperável.

**Art. 19.** A solicitação de desativação de veículo deverá ser encaminhada para análise e aprovação do DTERS, através de processo eletrônico, com as informações constantes no Anexo IV.

**§ 1º** O veículo encaminhado para desativação como recuperável e irrecuperável deverá possuir no Laudo de Avaliação e Precificação Veicular, conforme critérios estabelecidos no Anexo VI, que servirá como base para o leilão.

**§ 2º** A avaliação e a precificação dos veículos poderá ser realizada de maneira remota, por meio de chamada de vídeo ou através da análise de mídias digitais que possibilitem identificar a real condição do bem.

**Art. 20.** O veículo encaminhado para desativação via processo eletrônico, que não tiver outra destinação cabível expressa, será incluído pelo DTERS em um lote no processo de leilão a ser encaminhado à CELIC.

**§ 1º** Veículo desativado que tiver seu valor total coberto por seguro poderá ser destinado à seguradora, nos termos do contrato.

**§ 2º** Veículos que após a avaliação do órgão proprietário ou do DTERS forem classificados como recuperáveis ou adequados ao uso, e o órgão proprietário não tendo o interesse em sua permanência na frota, poderão ser transferidos pelos órgãos da administração direta ou doados por entidades da administração indireta à SPGG, para nova destinação cabível ou alienação.

**Art. 21.** Quando se tratar de veículo classificado como irrecuperável ou material ferroso, deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade proprietário do veículo a remoção das placas, bem como o recorte do número do chassi ou sua descaracterização, devendo constar no processo de desativação fotos com o antes e depois da ação de descaracterização.

**§ 1º** As placas e chassi, este quando retirado, deverão ser destruídos e encaminhados pelo órgão proprietário do veículo diretamente para o descarte correto do material, devendo constar no processo de declaração de descartes dos mesmos.

**§ 2º** Será atribuição do DTERS a realização dos procedimentos atinentes às baixas dos veículos junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/RS.

**Art. 22.** Os veículos em processo de desativação deverão permanecer sob guarda e responsabilidade do órgão ou entidade solicitante até que o mesmo seja alienado.

**Art. 23.** Caberá ao órgão ou entidade responsável pela posse do veículo a descaracterização do veículo oficial desativado no que

concerne a sua identificação.

**Art. 24.** Os veículos próprios ativos que não forem abastecidos por 180 dias corridos e ininterruptos, serão desativados automaticamente pelo DTERS de forma temporária nos sistemas de sua responsabilidade, ficando classificados como Inativos Temporários.

**§ 1º** Os veículos classificados como inativos temporários não poderão abastecer ou sofrer manutenções sem a prévia anuência do DTERS.

**§ 2º** O órgão proprietário do veículo deverá encaminhar expediente administrativo justificando a inatividade do bem e os motivos para o mesmo ser novamente abastecido e/ou consertado, de modo que, caso autorizado pelo DTERS, o veículo classificado como Inativo Temporário, voltará a constar como ativo no sistema CFVE.

## CAPÍTULO IX DAS DOAÇÕES

**Art. 25.** A solicitação de doação de veículo deverá ser encaminhada para análise e aprovação do DTERS, através de processo eletrônico, com as informações constantes no Anexo IV.

**§ 1º** Somente poderão ser doados para Municípios veículos classificados como recuperáveis.

**§ 2º** Somente poderão ser doados para entidades autárquicas e fundacionais da administração indireta estadual veículos classificados como adequados ao uso.

**§ 3º** Deverão ser observados requisitos distintos para as doações de veículos realizadas entre órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e as que tiverem municípios por donatários, conforme previsto no Anexo IV desta Instrução.

**§ 4º** As solicitações de doações serão priorizadas conforme ordem cronológica de abertura de protocolo do ofício e mediante disponibilidade de atendimento.

## CAPÍTULO X DAS CESSÕES DE USO

**Art. 26.** A solicitação de cessão de uso de veículo, bem como sua renovação, deverá ser encaminhada para análise e aprovação do DTERS, através de processo eletrônico, com as informações constantes no Anexo IV.

## CAPÍTULO XI DOS ACIDENTES E INFRAÇÕES

**Art. 27 .** Nos casos de acidentes ou infrações de trânsito envolvendo veículo oficial, a adoção das providências previstas no Art. 23 do Decreto nº 55.985/2021 compete ao órgão ou entidade de lotação do servidor/conductor no momento da ocorrência.

**Parágrafo único.** Ainda que o órgão ou entidade proprietário do veículo seja diverso do de lotação do servidor/conductor, prevalecerá a competência do de sua lotação, nos termos previstos no caput deste artigo.

**Art. 28.** Na ocorrência de acidente de trânsito, o órgão ou entidade usuário do veículo sinistrado poderá realizar o conserto do veículo previamente ao encerramento da sindicância de que trata o inciso II do Art. 23 do Decreto nº 55.985/2021, mediante avaliação interna de conveniência e oportunidade.

**Parágrafo único.** Em caso de constatação de responsabilidade do servidor/conductor, os procedimentos de cobrança ou de ressarcimento ao erário serão de competência do órgão ou entidade ao qual estava vinculado no momento da ocorrência.

**Art. 29.** Na ocorrência de infração de trânsito praticada na direção de veículo locado, uma vez notificado o órgão ou entidade pela contratada, a multa deverá ser de pronto quitada, e, após, cobrado o ressarcimento do servidor/conductor do veículo através de processo administrativo, ressalvados os parágrafos segundo e terceiro do Art. 23 do Decreto nº 55.985/2021.

**Parágrafo único.** O motorista infrator, caso seja servidor público estadual, poderá optar pelo ressarcimento imediato da multa junto a seu órgão ou entidade de lotação ou pelo pagamento parcelado por meio de desconto em folha, caso em que deve ser observada a necessidade de prévia e expressa autorização por parte do agente e de adoção dos parâmetros estabelecidos pelo Art. 82 da Lei Complementar nº 10.098/94.

## CAPÍTULO XII

### DO ABASTECIMENTO E DA MANUTENÇÃO

**Art. 30.** Todo o abastecimento deverá ser realizado até atingir a capacidade máxima do tanque de combustível do veículo.

**Art. 31.** O veículo deverá ser parametrizado no sistema de gerenciamento de combustíveis, observando no mínimo os seguintes parâmetros:

I - definir média mínima e máxima de consumo, compatível com a realidade de performance de cada tipo de veículo;

II - não permitir o abastecimento com tipo de combustível diferente do que consta no cadastro do veículo;

III - não permitir o abastecimento acima da capacidade do tanque definido no cadastro do veículo;

IV - não permitir abastecimento em um intervalo inferior a 3 horas para o mesmo veículo; e

V - não permitir que a quilometragem informada no abastecimento seja inferior à do último abastecimento, nem superior a 1000 (mil) km.

**Art. 32.** Para a realização do abastecimento, é necessário o cadastro prévio do condutor nos sistemas de gerenciamento do DTERS.

**Art. 33.** Os órgãos e entidades deverão monitorar os saldos disponíveis para abastecimento e manutenção nos sistemas específicos, solicitando ajustes com antecedência, conforme previsto no Decreto nº 55.985/2021.

**Parágrafo único.** O pedido de incremento no saldo de abastecimento ou de manutenção deverá ser encaminhado para análise e aprovação do DTERS, através de processo eletrônico, com as informações constantes no anexo IV.

**Art. 34.** Sempre que for necessária a manutenção em veículos oficiais deverá ser realizado obrigatoriamente 3 (três) orçamentos pelas oficinas cadastradas no sistema de gerenciamento.

**Parágrafo único.** Caso seja necessária a realização de manutenções de emergência, poderá ser dispensada a realização dos três orçamentos, desde que devidamente justificado.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 35.** Os veículos de representação, pertencentes aos órgãos e entidades, quando substituídos, a fim de cumprir o disposto no § 2º, Art. 9º do Decreto 55.985/2021, deverão ter a posse transferida à Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - SPGG, para que o DTERS defina sua destinação.

**Art. 36.** Os casos excepcionais não enquadrados nesta normativa, deverão ser encaminhados à SPGG, com as respectivas justificativas para análise.

**Art. 37.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução Normativa nº 07 de 04 de agosto de 2023.

**Danielle Santos Calazans,**  
Secretária de Estado de Planejamento, Governança e Gestão

**ANEXO I**

**ADESIVOS DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DE USO ADMINISTRATIVO E DE REPRESENTAÇÃO**

**Veículo Administrativo**



**Imagem I**



**Imagem II - Exemplificativa do modelo constante no item V do Art. 2º.**

**Veículo de Representação**



**Imagem III**

**ANEXO II**

**ADESIVO DE IDENTIFICAÇÃO TRASEIRA PARA VEÍCULO ADMINISTRATIVO**



**OUVIDORIA-  
GERAL DO  
ESTADO**  
DO RIO GRANDE DO SUL



**Como está sendo utilizado?**



**[ouvidoriageral.rs.gov.br](http://ouvidoriageral.rs.gov.br)**

**0800 541 6136**

**[ouvidoriageral@casacivil.rs.gov.br](mailto:ouvidoriageral@casacivil.rs.gov.br)**

ANEXO III

MODELO DO PLANO ANUAL DE DESATIVAÇÃO E RENOVAÇÃO DA FROTA



LISTA DE REQUISITOS PARA OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Item Obrigatório	A/L	I	CA 0km	T	DE	DO PRE	DO EST	CE	A/M	FI. PROA
Justificativa assinada pelo titular do órgão ou entidade dirigida à SPGG, com vistas ao DTERS	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Edital, Ata de Registro de Preço (se houver) e Código no Sistema de Compras do Estado - GCE ou descritivo técnico	X									
Solicitação da Receita Orçamentária - SRO ou parecer da Junta de Coordenação Orçamentária e Financeira - JUNCOF	X								X	
Indicação do(s) veículo(s) que será(ão) desativado(s) em substituição ao(s) adquirido(s) ou locado(s)	X									
Consulta negativa de débito (IPVA, Seguro Obrigatório, Infrações) junto ao órgão de trânsito (DETRAN/RS)		X		X	X	X	X	X		
Laudo de Avaliação de Precificação Veicular (Anexo VI) ou nota fiscal para veículo zero km		X		X	X	X	X	X		
Fotos que comprovem a retirada das placas e a descaracterização do chassi (no caso de irrecuperável ou material ferroso)					X					
Cópia do documento que legalizou a posse ou a nota fiscal do veículo em nome do órgão ou entidade		X	X							
Termo firmado entre as partes				X		X	X	X		
Manifestação da Assessoria Jurídica do órgão ou entidade proprietário				X		X	X	X	X	

Item Obrigatório	A/L	I	CA 0km	T	DE	DO PRE	DO EST	CE	A/M	FI. PROA
Cópia do Certificado de Registro de Veículos - CRV e/ou CRLV no nome do órgão ou entidade (ou equivalente)			X	X	X	X	X	X		
Cópia da Tabela FIPE do Veículo (buscar no site)					X	X	X			
Registro fotográfico, no mínimo 05 imagens do veículo que caracterizem os principais danos apontados no Laudo de Avaliação de Precificação Veicular e que demonstrem a real situação do bem móvel					X	X	X			
Manifestação da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado - CAGE do órgão ou entidade proprietário (somente no caso de cessão ou doação para município ou cessão para entidade sem fins lucrativos)						X		X		
Manifestação fundamentada de interesse do município/órgão estadual/entidade estadual, onde conste o local que será usado o veículo;						X	X	X		

LEGENDA: A/L: Aquisição e Locação; I: Incorporação; CA 0km (veículos novos - adquiridos): Cadastro; T: Transferência; DE: Desativação; DO PRE: Doação (Prefeitura); DO EST: Doação (entre órgãos e entidades estaduais); CE: Cessão de Uso; e A/M: Aumento de Valores de Abastecimento/Manutenção.

## ANEXO V

### ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS VEÍCULOS OFICIAIS

#### 1. Veículos de Representação (aquisição ou locação) - limitado a uma unidade por órgão/entidade.

**Conceito:** Veículos oficiais de uso exclusivo das autoridades citadas no Art. 9º do Decreto nº 55.985/2021.

1.1 automóveis tipo sedan, zero km, cor preta, câmbio automático, movido a álcool, gasolina (FLEX) ou híbrido, potência mínima de 140cv, no mínimo vidros frontais elétricos, alarme, acionamento de vidros e travas pela chave, capacidade tanque de combustível: min. 50 litros, capacidade do porta-malas: mín. 400 litros, mínimo direção hidráulica, ar-condicionado, farol de neblina, central multimídia, jogo de tapetes, película protetora nos vidros e protetor de cárter.

1.2 automóveis tipo SUV, zero km, cor preta, câmbio automático, movido a álcool/gasolina (FLEX), diesel ou híbrido, potência mínima de 140 CV, tração: 4x2 ou 4x4, no mínimo vidros frontais elétricos, alarme, acionamento de vidros e travas pela chave, capacidade tanque de combustível: min. 50 litros, capacidade do porta-malas: mín. 400 litros, ar-condicionado,

mínimo direção hidráulica, farol de neblina, central multimídia, jogo de tapetes, película protetora nos vidros e protetor de cárter.

1.3 veículos tipo camioneta 4x4 cabine dupla, zero km, cor preta, movido a diesel, gasolina ou híbrido, mínimo capota marítima, potência mínima de 150cv, vidros elétricos, alarme, acionamento de vidros e travas pela chave, capacidade tanque de combustível: min. 60 litros, capacidade do porta-malas: mín. 600 litros, câmbio automático, mínimo roda de ferro, ar-condicionado, central multimídia, jogo de tapetes, protetor de cárter, película protetora nos vidros e sensor de ré.

## **2. Veículos Administrativos (aquisição ou locação)**

Conceito: Veículos oficiais sem adaptações ou especificações técnicas para uso de atividades administrativas.

**2.1** veículos tipo hatch/suv compacto, potência mínima 65 CV, porta-malas mín. 200 litros, zero km, cor branca, movido a álcool, gasolina (FLEX) ou híbrido, vidros e travas elétricas, alarme, acionamento de vidros e travas pela chave, capacidade tanque de combustível: min. 35 litros, câmbio mínimo manual, freios abs + esc, mínimo roda de ferro, ar-condicionado, câmera de ré, central multimídia, desembaçador traseiro, jogo de tapetes, protetor de cárter, mín. 2 airbags, película protetora nos vidros;

**2.2** veículos tipo SUV, potência mínima 110 CV, porta-malas mín. 390 litros, zero km, cor branca, movido a álcool, gasolina (FLEX) ou híbrido, vidros e travas elétricas, alarme, acionamento de vidros e travas pela chave, capacidade tanque de combustível: min. 40 litros, câmbio automático, freios abs + esc, mínimo roda de ferro, ar-condicionado automático, câmera de ré, central multimídia, desembaçador traseiro, jogo de tapetes, protetor de cárter, mín. 4 airbags, película protetora nos vidros;

**2.3** veículos tipo sedan, potência mínima 100 CV, porta-malas mín. 460 litros, zero km, cor branca, movido a álcool, gasolina (FLEX) ou híbrido, vidros e travas elétricas, alarme, acionamento de vidros e travas pela chave, capacidade tanque de combustível: min. 40 litros, câmbio automático, freios abs + esc, mínimo roda de ferro, ar-condicionado automático, central multimídia, jogo de tapetes, protetor de cárter, mín. 6 airbags, película protetora nos vidros;

**2.4** veículos tipo camionete 4x4 cabine dupla, potência mínima 190 CV, capota marítima, zero km, cor branca, movido a diesel ou híbrido, vidros e travas elétricas, alarme, acionamento de vidros e travas pela chave, capacidade tanque de combustível: min. 70 litros, capacidade da caçamba: mín. 1000 litros, câmbio automático, freios abs + esc, mínimo roda de ferro, ar-condicionado automático, câmera de ré, central multimídia, jogo de tapetes, protetor de cárter, mín. 6 airbags, engate para reboque, película protetora nos vidros e estribo lateral;

**2.5** veículos tipo camionete 4x2 cabine dupla, potência mínima 100 CV, capota marítima, zero km, cor branca, movido a álcool, gasolina (FLEX) ou híbrido, vidros e travas elétricas, alarme, acionamento de vidros e travas pela chave, capacidade tanque de combustível: min. 40 litros, capacidade da caçamba: mín. 500 litros, câmbio mínimo manual, freios abs + esc, mínimo roda de ferro, ar-condicionado automático, central multimídia, jogo de tapetes, protetor de cárter, película protetora nos vidros e câmera de ré;

**2.6** veículos tipo minivan/SUV - 07 lugares, potência mínima 105 CV, porta-malas mín. 40 litros, zero km, cor branca, movido à álcool, gasolina (FLEX) ou híbrido, vidros e travas elétricas, alarme, acionamento de vidros e travas pela chave, capacidade tanque de combustível: min. 47 litros, câmbio automático, freios abs + esc, mínimo roda de ferro, ar-condicionado automático, central multimídia, jogo de tapetes, mín. 4 airbags, protetor de cárter, mín. película protetora nos vidros e sensor de estacionamento traseiro;

**2.7** veículos tipo, comerciais leves, Van, Multivan, de carga, ônibus e caminhões, zero km, cor branca, vidros e travas elétricas, alarme, acionamento de vidros e travas pela chave, freios abs + esc, ar-condicionado, central multimídia, jogo de tapetes, película protetora nos vidros e protetor de cárter.

## **3. Veículos Especiais Utilizados para Segurança Pública (aquisição de viaturas discretas ou ostensivas)**

Conceito: Veículos oficiais com adaptações e/ou especificações técnicas que devido as suas características específicas são usados exclusivamente em atividades especializadas.

**3.1** veículos tipo hatch, zero km, potência mínima 95cv, movido a álcool, gasolina (FLEX) ou híbrido, vidros frontais e traseiros elétricos e descendo na sua totalidade, protetor de cárter, jogo de tapetes, alarme, acionamento de vidros e travas pela chave, capacidade tanque de combustível: mín. 40 litros, capacidade do porta malas: mín. 215 litros, câmbio mínimo manual, mínimo roda de ferro, ar-condicionado e película protetora nos vidros;

**3.2** veículos tipo camioneta SUV, zero km, potência mínima 110cv, movido a álcool, gasolina (FLEX) ou híbrido, vidros frontais e traseiros elétricos e descendo na sua totalidade, protetor de cárter, jogo de tapetes, alarme, acionamento de vidros e travas pela chave, capacidade tanque de combustível: mín. 40 litros, capacidade do porta malas: mín. 360 litros, câmbio mínimo manual, mínimo roda de ferro, ar-condicionado, película protetora nos vidros e sensor de ré;

**3.3** veículos tipo sedan, zero km, potência mínima de 95cv, movido a álcool, gasolina (FLEX) ou híbrido, vidros frontais e traseiros elétricos e descendo na sua totalidade, protetor de cárter, jogo de tapetes, alarme, acionamento de vidros e travas pela chave, capacidade tanque de combustível: mín. 40 litros, capacidade do porta malas: mín. 360 litros, câmbio mínimo manual, mínimo roda de ferro, ar-condicionado e película protetora nos vidros;

**3.4** veículos tipo camioneta 4x4 cabine dupla, zero km, movido a diesel ou híbrido, potência mínima de 190cv e montado sobre chassi e longarina de aço, vidros frontais e traseiros elétricos e descendo na sua totalidade, protetor de cárter, jogo de tapetes, alarme, acionamento de vidros e travas pela chave, capacidade tanque de combustível: mín. 70 litros, capacidade do porta malas: mín. 360 litros, câmbio mínimo manual, mínimo roda de ferro, ar-condicionado, película protetora nos vidros e sensor de ré;

**3.5** veículos tipo camioneta 4x2 cabine dupla, zero km, cor branca, movido a álcool, gasolina (FLEX) ou híbrido, mínimo capota marítima, potência mínima 100cv, vidros frontais e traseiros elétricos e descendo na sua totalidade, alarme, acionamento de vidros e travas pela chave, capacidade tanque de combustível: mín. 40 litros, capacidade do porta malas: mín. 360 litros, câmbio mínimo manual, mínimo roda de ferro, ar-condicionado, central multimídia, jogo de tapetes, protetor de cárter, película protetora nos vidros e sensor de ré;

**3.6** veículos tipo comerciais leves, Van, Multivan, de carga, ônibus e caminhões, zero km ar-condicionado, protetor de cárter, jogo de tapetes, alarme, película protetora nos vidros e acionamento de vidros e travas pela chave.

#### **Observações:**

1. Veículos que sejam movidos à álcool ou gasolina (denominados veículos FLEX) deverão ter sua potência aferida na gasolina comum.
2. As especificações técnicas, orçamentos e análises das propostas decorrentes dos materiais e equipamentos utilizados pelos órgãos da Segurança Pública do Estado, no momento do cadastramento dos códigos bem como o aceite da proposta vencedora da licitação em curso, serão de responsabilidade dos órgãos solicitantes.
3. Ano/Modelo do veículo deverá ser no mínimo igual ao ano de assinatura do contrato de aquisição do bem móvel, exceto se devidamente justificado.
4. O emplacamento do veículo fornecido pelo vendedor deverá ser em nome do órgão requisitante.
5. Serão considerados como Zero Quilometro (0 KM), veículos que não tenham sido utilizados pelo proprietário anterior e possuam quilometragem que caracterize essa situação, limitado até 100 km/rodado para veículos administrativos e de até 300 km/rodados para veículos especiais (com adaptações).

**A**

**NEXO VI**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO E PRECIFICAÇÃO DE VEÍCULO**



## LAUDO TÉCNICO / AVALIAÇÃO E PRECIFICAÇÃO DE VEÍCULO

ATIVAÇÃO <input type="checkbox"/>		AVALIAÇÃO <input type="checkbox"/>		CONCERTO <input type="checkbox"/>		DESATIVAÇÃO <input type="checkbox"/>		TRANSFERÊNCIA <input type="checkbox"/>			
ÓRGÃO:				VEÍCULO BLINDADO SIM <input type="checkbox"/>		NÃO <input type="checkbox"/>		UNIDADE:			
LOCAL DE INSPEÇÃO (endereço completo):				RETIRADA BLINDAGEM SIM <input type="checkbox"/>		NÃO <input type="checkbox"/>		DATA:			
PROA/SEI Nº:				ASSUNTO:							
CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO				ESTADO DE CONSERVAÇÃO							
PLACA:				TENS AVALIADOS		Bom	Regular	Péssimo	Necessária manutenção?		
PREFIXO:				1- MOTOR							
TIPO/MARCA:				2- CAIXA/CÂMBIO							
MODELO:				3- SISTEMA DIREÇÃO							
COR:				4- SISTEMA DE FREIOS							
CHASSI:				5- SISTEMA ELÉTRICO							
ANO DE FAB./MODELO:				6- SIST. INJEÇÃO / CARBURAÇÃO							
RENAVAM:				7- SIST. ARREFECIMENTO							
POTÊNCIA: CV				8- SISTEMA SUSPENSÃO							
QUILOMETRAGEM:				9- PNEUS / RODAS / ESTEPE							
COMBUSTÍVEL:	FLEX <input type="checkbox"/>	GAS <input type="checkbox"/>	DIE <input type="checkbox"/>	ALC <input type="checkbox"/>	10- CARROCERIA						
Nº DO MOTOR:				11- INTERIOR / ACESSÓRIOS							
VEÍCULO RODANDO:	SIM <input type="checkbox"/>		NÃO <input type="checkbox"/>		12- BANCOS						
PARADO MOTIVO:				13- FORRAÇÕES							
POSSUI MULTAS:	SIM <input type="checkbox"/>		NÃO <input type="checkbox"/>		14- DIFERENCIAL						
USO DE PEÇAS EM OUTRO VEÍCULO?	SIM <input type="checkbox"/>		NÃO <input type="checkbox"/>		15- EQUIP. OBRIGATORIOS						
DESTINO:				16- OUTROS (INDICAR ABAIXO)							
VALOR DO VEÍCULO CONFORME TABELA FIPE (NA AUSÊNCIA DESTA, PODERÁ SER ANEXADA OUTRA PESQUISA MERCADOLÓGICA):											
						VALOR DO VEÍCULO (FIPE):					
						VALOR DO VEÍCULO PARA ALIENAÇÃO:					
<b>OBSERVAÇÕES GERAIS</b>											
ATENÇÃO: Caso se trate de desativação de viatura semi blindada, a mesma terá que ser retirada, antes do envio do expediente ao DTER8/SUAD/SPGG.											
<b>CONCLUSÃO:</b>											
Nos termos da legislação vigente declaramos que o veículo deverá ser: Concertado <input type="checkbox"/> Desativado <input type="checkbox"/>				Responsável Técnico 1:			Responsável 2:				
				Matrícula:			Matrícula:				
Classificado como:				Data da publicação da Portaria CAVE nº     , no DOE.			Responsável 3:				
<input type="checkbox"/> Adequado Uso <input type="checkbox"/> Recuperável <input type="checkbox"/> Material Ferroso <input type="checkbox"/> Irrecuperável							Matrícula:				

O preço de referência para a precificação é a tabela FIPE, que pode ser acessada através do site <https://veiculos.fipe.org.br/>. Os parâmetros para avaliação dos veículos são:

1. Veículos administrativos ou de representação classificados como recuperáveis: 20 a 30% da Tabela Fipe;
2. Veículos administrativos ou de representação classificados como irrecuperáveis: 5 a 20% da Tabela Fipe;
3. Veículos especiais classificados como recuperáveis: 20 a 30% da Tabela Fipe somado ao percentual de até 15% conforme estado da especificação técnica instalada e quantidade (exemplo: capota de fibra, quebra mato dianteiro, reboque, estribo lateral, entre outros);
4. Veículos especiais classificados como irrecuperáveis: 5 a 20% da Tabela Fipe somado ao percentual de até 5% conforme estado da especificação técnica instalada e quantidade (exemplo: capota de fibra, quebra mato dianteiro, reboque, estribo lateral, entre outros).

O valor da avaliação poderá variar para abaixo dos percentuais de referência apresentados acima, de acordo com a localização ou o estado de conservação do bem, registrando-se essa motivação no item das observações gerais. Veículos recuperáveis com motores a

diesel, 4x4, utilitários, caminhonetes, caminhões e localizado em cidades de fácil acesso, poderão ter aumento de 15% à 20% na precificação do bem, limitando-se a 40% do valor estipulado na Tabela Fipe. Na ausência do preço de referência da Tabela Fipe, poderá ser utilizada outra pesquisa mercadológica de referência.

#### **ANEXO VII**

#### **MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE GUARDA**

# AUTORIZAÇÃO DE GUARDA

EM CUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO VIGENTE, AUTORIZO A GUARDA EM OBJETO DE SERVIÇO, FORA DA SEDE DO ÓRGÃO, O VEÍCULO OFICIAL ABAIXO CARACTERIZADO:

PLACA	FINALIDADE
MOTORISTA	
PERÍODO	LOCALIDADE
SIGLA DO ÓRGÃO/ENTIDADE	ASSINATURA E NOME DO RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO/ENTIDADE

Obs.: Fixação obrigatória no para-brisa do lado direito parte interior



**ANEXO VIII**  
**MODELO DE DIÁRIO DE BORDO**



**ANEXO IX**  
**MODELO DE TERMO DE ENTREGA, GUARDA E RESPONSABILIDADE**

**BRASÃO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE**

**TERMO DE ENTREGA, GUARDA E RESPONSABILIDADE**

A/O \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (sigla) através do presente, entrega o bem móvel a seguir discriminado à  
\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (sigla).

Cláusula Primeira - Do objetivo

O presente termo tem por objetivo o empréstimo do veículo de placas XXXXXXX, marca/modelo XXXXXX / XXXXXXXXXXX, Chassi XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, ano/modelo XXXX / XXXX, cor BRANCA (PRETA). A vigência será pelo prazo de XX dias a contar do dia XX/XX/XXXX.

Cláusula Segunda - Da Responsabilidade

A \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (sigla) a partir do recebimento do bem móvel, assume todas as obrigações e/ou responsabilidade que possam advir do uso desse veículo, tais como multas e, ainda, por acidentes por ele ocasionado, que causem danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais a terceiros.

Cláusula Terceira - Da lotação

O veículo ficará lotado provisoriamente no centro de custo XXXX conforme processo n° XX / XXXXXXXXXXX-X.

HODÔMETRO NA ENTREGA:

Assinatura do representante proprietário: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Órgão: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (sigla).

Assinatura do representante receptor: \_\_\_\_\_

Nome:

Cargo:

Órgão: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ (sigla).

---

Danielle Calazans  
Secretária de Estado  
Av. Borges de Medeiros  
Porto Alegre

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 01 de junho de 2026

Protocolo: **2026001432986**

Publicado a partir da página: **29**